



ADMINISTRAÇÃO 2021 - 2028

PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



Gabinete da Prefeitura

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2025 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Consultivo e Deliberativo Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Serra do Salitre/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Consultivo e Deliberativo Municipal de Turismo – COMTUR, que tem por objetivos orientar, promover e fomentar o desenvolvimento ou a criação de condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística do município.

Art. 2º - Ao COMTUR compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas no Plano de Desenvolvimento do Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do Turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Serra do Salitre/MG, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

V - Sugerir formas de integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos serviços públicos municipais e da iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento da atividade turística;

VI - Programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;

VII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

VIII - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

IX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo como objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;



ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028
PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



X - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas e privadas;

XI - Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento que for estabelecida na regulamentação dessa Lei;

XII - Examinar as contas referentes aos planos e programas de trabalho executados com apoio do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XV - Organizar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O COMTUR, será composto por:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo os quatro do poder executivo, entre eles o titular da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação;

II – 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil indicados por entidades.

Parágrafo único – A indicação de representantes da Sociedade Civil por entidades, citados no inciso II, dar-se-á através do consenso, eleição ou sorteio, em reunião convocada por meio de edital de chamamento público pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 4º - O mandato dos membros será considerado como relevante serviço, o qual será prestado à comunidade gratuitamente.

Art. 5º - O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida sua recondução por igual período, com exceção do Presidente, cujo mandato corresponderá ao do Prefeito Municipal em exercício.

Art. 6º - A estrutura do COMTUR possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-presidência e;

IV – 1ª Secretário.

Parágrafo único – A Diretoria do COMTUR será eleita na primeira reunião do órgão por maioria dos votos de seus integrantes.

Art. 7º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua instalação, o COMTUR elaborará seu Regimento Interno.



ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 28 de janeiro de 2025

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal